

"Art. 10. ....  
II - reserva-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas;

IV - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

V - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, e observada a reserva feita nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III, observada a reserva feita nos termos do inciso IV;

VI - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

VII - reservam-se as vagas destinadas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III, observada a distribuição feita nos termos do inciso VI;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao das pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; e

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

§ 2º Diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas e à de pessoas com deficiência da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os indígenas." (NR)

"Art. 14. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:  
1. que sejam pessoas com deficiência;  
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:  
1. que sejam pessoas com deficiência;  
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:  
1. que sejam pessoas com deficiência;  
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:  
1. que sejam pessoas com deficiência;  
2. que não sejam pessoas com deficiência.

III - demais estudantes.

(NR) "Art. 15. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 10 desta Portaria." (NR).

"Anexo I

5. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (art. 10, inciso IV)

$VR_{RI-PPID} = [VR_{RI-PPI} * (P_{CDIBGE}/100)]$

onde:  
 $VR_{RI-PPID}$  = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

$VR_{RI-PPI}$  = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

$P_{CDIBGE}$  = proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

6. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas

onde:  
 $VR_{RS-PPI} = [VR_{RS} * (PIBGE / 100)]$

onde:  
 $VR_{RS-PPI}$  = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

$VR_{RS}$  = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

$PIBGE$  = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino (NR)

7. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (art. 10, inciso V)

onde:  
 $VR_{RS-PPID} = [VR_{RS-PPI} * (P_{CDIBGE}/100)]$

onde:  
 $VR_{RS-PPID}$  = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e para as pessoas com deficiência com renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

$VR_{RS}$  = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

$P_{CDIBGE}$  = proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino" (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....  
I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:  
1. que sejam pessoas com deficiência;  
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:  
1. que sejam pessoas com deficiência;  
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:  
1. que sejam pessoas com deficiência;  
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:  
1. que sejam pessoas com deficiência;  
2. que não sejam pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 28. Se, após as chamadas regulares do Sisu, não houver candidatas classificadas em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na lista de espera, aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 20 desta Portaria." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

a) o inciso I e suas alíneas "a" e "b", o inciso II e suas alíneas "a" e "b", o inciso III e suas alíneas "a" e "b", o inciso IV e suas alíneas "a" e "b" e o parágrafo único, todos referentes ao art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012; e

b) o inciso I e suas alíneas "a" e "b", o inciso II e suas alíneas "a" e "b", o inciso III e suas alíneas "a" e "b", o inciso IV e suas alíneas "a" e "b" e o parágrafo único, todos referentes ao art. 28 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 180/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201510266, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade La Salle (Unilasalle), por transformação do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 598, DE 5 DE MAIO DE 2017

Institui a 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e

CONSIDERANDO:  
A importância de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas; e

O constante dos autos dos Processos nº 23000.010952/2017-93 e nº 23000.017769/2017-19, resolve:

Art. 1º Fica instituída a 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil, com o objetivo de reconhecer o trabalho dos professores da rede pública e de instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil, na forma do regulamento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Regulamento da 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, em parceria com a Agência Nacional de Águas - ANA, a Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares - Abrelivros, a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, o Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a Fundação Itaú Social, a Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho - FMSS, a Fundação Santillana, a Fundação SM, o Instituto Votorantim, o Instituto Península, o Instituto Singularidades, a Intel Brasil, a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, a Shell Brasil e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, denominados "instituições parceiras", resolve tornar pública a realização do Prêmio Professores do Brasil - 10ª edição, em 2017, mediante as regras estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I  
DO PRÊMIO

Art. 1º O Prêmio Professores do Brasil objetiva reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio consiste na seleção e premiação de práticas pedagógicas desenvolvidas por professores das escolas públicas e de instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino, em uma das etapas da Educação Básica, que, comprovadamente, tenham obtido êxito, considerando as diretrizes, metas e estratégias propostas no Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º São objetivos do Prêmio:

I - reconhecer o trabalho dos professores da rede pública e de instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil;

II - valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III - dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores, consideradas exitosas, e que sejam passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino;

IV - estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do Plano Nacional de Educação; e

V - oferecer uma reflexão sobre a prática pedagógica e orientar a sistematização de experiências educacionais.

Art. 4º São categorias do Prêmio:

a) Educação Infantil - Creche;  
b) Educação Infantil - Pré-escola;

c) Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Ciclo de alfabetização: 1º, 2º e 3º anos;  
d) Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 4º e 5º anos;

e) Ensino Fundamental - Anos Finais: 6º a 9º anos; e  
f) Ensino Médio.

CAPÍTULO II  
DA CANDIDATURA

Art. 5º Poderão candidatar-se ao Prêmio Professores do Brasil - 10ª edição professores da Educação Básica no exercício da atividade docente em estabelecimentos de ensino dos sistemas públicos de ensino federal, estaduais/distrital e municipais e, ainda, das instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino.

§ 1º Os relatos de prática pedagógica premiados em edições anteriores do prêmio ou que já tenham sido publicados não poderão concorrer nesta edição.

§ 2º Apenas poderão ser inscritos relatos de prática docente com resultados comprovados durante o ano letivo de 2016 ou 2017, até o final do período de inscrições, definido no Capítulo VIII deste Regulamento.



Art. 6º Cada candidato poderá concorrer em apenas uma das categorias previstas no art. 4º deste Regulamento.

§1º Em caso de mais de um autor, no ato da inscrição, o professor responsável pela inscrição deverá informar se houve a participação de outros professores no desenvolvimento da prática pedagógica.

§2º Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas o professor que inscreveu a prática pedagógica e que foi indicado como autor no formulário eletrônico de inscrição, não cabendo ao MEC nem às instituições parceiras responsabilidade alguma pela divisão de prêmios, sendo tal responsabilidade do professor que inscreveu a experiência.

**CAPÍTULO III  
DA PREMIAÇÃO**

Art. 7º Serão premiados os professores responsáveis pelos relatos de prática pedagógica em cada uma das seis categorias, nos níveis estadual/distrital, regional e nacional, além de premiações em temáticas especiais.

Art. 8º Serão premiadas as experiências mais bem avaliadas nos seguintes quantitativos:

I - na etapa estadual, receberão uma placa de homenagem os professores autores dos relatos de prática selecionados entre os três mais bem avaliados, por categoria, em cada Unidade da Federação - UF, totalizando 486 premiados. Passarão para a seleção regional 162 professores autores dos relatos de prática selecionados como o melhor de sua categoria em sua UF.

II - na etapa regional, serão premiados trinta professores, sendo um por categoria de cada região geográfica, que receberão cada um: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), troféu e uma viagem de oito dias para a Irlanda, em 2018, para participar de capacitação custeada pela CAPES.

III - na etapa nacional, além dos prêmios recebidos nas etapas estadual e regional, os seis professores autores dos melhores relatos de prática pedagógica, um de cada categoria - dentre os trinta classificados na etapa regional - receberão adicionalmente cada um: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e troféu.

Art. 9º As escolas nas quais foram desenvolvidas as trinta experiências selecionadas na etapa regional serão premiadas com placas comemorativas e equipamentos de informática/conteúdo educacional que facilitem o processo de ensino/aprendizagem, fornecidas por parceiro do Prêmio.

Art. 10. Os trinta professores selecionados na etapa regional, além daqueles premiados na temática especial, serão convidados para:

I - participar da Cerimônia de Premiação, com as despesas de passagem, hospedagem e alimentação custeadas pelo MEC;

II - ter suas experiências publicadas na página eletrônica do Prêmio Professores do Brasil;

III - ter suas experiências relatadas no Portal do Professor;

IV - participar em eventos do MEC como palestrante, debatedor ou moderador.

**CAPÍTULO IV  
DA PREMIAÇÃO EM TEMÁTICAS ESPECIAIS**

Art. 11. Durante a etapa de avaliação regional, o Comitê de Avaliação selecionará, dentre os 162 relatos de prática pedagógica oriundos das etapas estaduais/distrital, os melhores relatos, que receberão uma premiação especial por apresentarem em seu relato de prática pedagógica um dos seguintes temas:

I - Esporte como estratégia de aprendizagem. Serão premiados até cinco professores de educação física cujos relatos apresentem a utilização do esporte e seus valores como instrumento pedagógico para o desenvolvimento integral dos alunos. Premiação: visita de um dia ao Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo, para vivenciar a rotina de treino, interagir com atletas de renome nacional e participar de uma oficina de capacitação esportiva do programa Impulsiona - Educação Esportiva (www.impulsiona.org.br), promovido pelo Instituto Península. As escolas dos relatos vencedores receberão, ainda, um Kit de Mini Atletismo.

II - Conservação e uso consciente da água. Serão premiados até seis professores cujos relatos de prática pedagógica apresentem estratégias de reflexão e ação quanto à conservação e uso consciente dos recursos hídricos. Premiação: participação no Fórum Mundial da Água, em março de 2018, em Brasília/DF, com espaço para apresentação dos trabalhos premiados e despesas pagas pela ANA.

III - Estímulo ao conhecimento científico por meio da inovação. Será premiado um professor inscrito na categoria Ensino Médio cujo relato esteja na área de ciências naturais (física, química ou biologia) e matemática (da sigla em inglês STEM - Science, Technology, Engineering and Mathematics), que tenha desenvolvido projeto científico e inovador junto aos seus alunos, estimulando o interesse pelo conhecimento e prática científica. Premiação: viagem de uma semana, em janeiro de 2018, para Londres, Inglaterra, com atividades educativas e interativas, palestras e visitas a museus, com as despesas pagas pela Shell Brasil.

IV - Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação no processo de inovação educacional. Serão premiados até três professores, sendo um professor das séries iniciais do ensino fundamental, um professor das séries finais do ensino fundamental e um professor do ensino médio, que tenham desenvolvido atividades de Inovações Pedagógicas com o Uso de Tecnologias. Premiação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, além de troféu/símbolo de reconhecimento.

Art. 12. Inexistindo relatos que se enquadrem nas temáticas especiais dentre o quantitativo previsto no art. 11, caberá à Coordenação Nacional do Prêmio determinar regras que definam os premiados nas temáticas especiais.

Parágrafo único. Cada relato somente poderá receber uma premiação especial.

**CAPÍTULO V  
DA INSCRIÇÃO**

Art. 13. A inscrição do candidato ocorrerá exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento e envio, por meio da página eletrônica do Prêmio, disponível no endereço <http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br>, dos seguintes itens obrigatórios:

I - formulário de inscrição com todos os dados preenchidos;

II - relato de prática pedagógica sem a identificação do autor; e

III - entre um e três documentos em formato .pdf (portable document format), em tamanho máximo de 5MB, que comprove(m) a realização do trabalho, como fotos, reportagens, diários de classe, folha de frequência, boletins, testemunhos, resultados escolares em avaliação de larga escala, entre outros, evidenciando a qualidade e resultados obtidos.

§1º O sistema de inscrição disponibilizará orientações ao professor sobre a forma e o conteúdo de apresentação do relato da prática pedagógica.

§2º O MEC não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrições por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§3º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§4º O prazo para inscrição consta no Capítulo VIII deste Regulamento.

§5º Caberá ao candidato certificar-se da anuência do(a) diretor(a) da escola onde a experiência relatada aconteceu em relação à inscrição da instituição no Prêmio.

Art. 14. Os professores cujos relatos forem classificados para a etapa regional deverão gravar um vídeo de até 1min30s (um minuto e trinta segundos), apresentando um resumo do seu relato, conforme as orientações disponibilizadas no sistema de inscrições do Prêmio.

Art. 15. Os professores que finalizarem o envio do seu relato poderão participar de cursos a distância oferecidos pelo Instituto Singularidades, parceiro do prêmio.

**CAPÍTULO VI  
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 16. O processo de avaliação e seleção é composto por três etapas.

I - primeira etapa: estadual/distrital;

II - segunda etapa: regional, correspondente às cinco regiões geográficas do Brasil; e

III - terceira etapa: nacional.

Art. 17. Todas as etapas serão supervisionadas pela Coordenação Nacional do Prêmio, composta por representantes da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC e do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - CENPEC, que também serão responsáveis por:

I - monitorar as inscrições e a formação dos comitês de avaliação;

II - oferecer oficinas de capacitação aos coordenadores estaduais, que tratam das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Prêmio;

III - oferecer suporte para as dúvidas dos candidatos, coordenadores estaduais e avaliadores;

IV - organizar a cerimônia de premiação;

VI - divulgar os resultados; e

VII - manter atualizado o Portal do Prêmio na internet.

Art. 18. A primeira etapa ocorrerá de forma descentralizada, sob a responsabilidade de uma dupla de coordenadores estaduais, composta por um representante indicado pelo Conselho CONSED e outro representante indicado pela UNDIME.

Art. 19. Será constituído um Comitê Estadual/Distrital de avaliação para cada categoria prevista no Prêmio com, no mínimo, três membros, dentre profissionais da educação. A quantidade máxima de avaliadores em cada comitê dependerá do número de textos inscritos.

§ 1º A dupla de coordenadores estaduais selecionará os avaliadores que comporão os comitês de avaliação dentre profissionais da educação com experiência em cada categoria.

§ 2º Não poderão integrar os comitês de avaliação professores em exercício na Educação Básica da rede pública nem parentes até terceiro grau de participante inscrito no Prêmio.

§ 3º Compete à cada Comitê de Avaliação Estadual/Distrital:

a) avaliar os textos da categoria específica do comitê, atribuindo notas, conforme os critérios previstos no art. 24 deste Regulamento;

b) selecionar os relatos de prática pedagógica que serão premiados; e

c) selecionar o relato de prática vencedor da categoria que seguirá para a etapa de avaliação seguinte.

Art. 20. Cada relato de experiência será avaliado por dois avaliadores que atribuirão a pontuação descrita no Capítulo VII deste Regulamento, sendo que a pontuação final será a média das notas dos dois avaliadores.

§ 1º Os relatos serão classificados de acordo com sua pontuação final.

§ 2º Havendo empate na pontuação dos relatos, prevalecerá o relato com maior pontuação no critério: "II - Quanto ao conteúdo do relato - referente a uma boa prática de ensino".

§ 3º Persistindo o empate, será selecionado o relato com maior pontuação no critério: "III - Quanto ao conteúdo do relato - aspectos positivos esperados".

§ 4º Persistindo o empate, será selecionado o relato com maior pontuação no critério: "I - Quanto à forma de apresentação do relato".

Art. 21. Os relatos classificados entre os 10% (dez por cento) com maior pontuação serão submetidos à avaliação de todos os avaliadores do comitê da categoria.

§ 1º Caso o cálculo dos 10% (dez por cento) resulte em resultado fracionado, será utilizado arredondamento para se obter o número de relatos final.

§ 2º Caso tenha mais de um relato com a mesma nota situado no limite dos 10% (dez por cento) melhores classificados, cujo desempate previsto no parágrafo único do art. 20 não seja suficiente para definir a classificação, todos os relatos empatados neste limite com a mesma pontuação serão submetidos à avaliação de todo o comitê.

§3º Os avaliadores estaduais selecionarão:

I - três relatos que receberão placa de homenagem especial pelo desempenho na etapa estadual; e

II - o relato vencedor da etapa estadual de cada categoria, que seguirá para a seleção na etapa regional.

Art. 22. Na etapa seguinte, a regional, será constituído um Comitê Regional de Avaliação, formado por profissionais da área de educação, que será responsável por selecionar trinta relatos, sendo um por categoria de cada região geográfica do Brasil dentre os vencedores da etapa estadual, que serão premiados nesta etapa e seguirão para a seleção nacional.

Parágrafo único. São responsabilidades do Comitê Regional:

a) avaliar os relatos de prática pedagógica segundo os critérios previstos neste Regulamento;

b) selecionar os relatos que atendam aos requisitos para a premiação especial prevista no Capítulo IV deste Regulamento; e

c) selecionar os relatos vencedores de cada categoria, sendo um por região geográfica.

Art. 23. A etapa final será a nacional, na qual será constituído um Comitê Nacional de Avaliação formado por especialistas em educação indicados pelo MEC, pelo CONSED, pela UNDIME e pelos demais parceiros do Prêmio listados no caput deste Regulamento.

§ 1º O Comitê Nacional será presidido por um especialista em educação com saber reconhecido na área, e lhe será garantido o direito a voto.

§ 2º As atribuições do Comitê Nacional de Avaliação são:

I - analisar os trinta relatos vencedores na etapa regional;

II - entrevistar os professores vencedores, em encontro presencial, com duas questões referentes à experiência pedagógica relatada; e

III - selecionar os relatos vencedores da etapa nacional de cada categoria do Prêmio.

Art. 24. Caso o professor não possa comparecer ao evento de premiação, a entrevista poderá ser feita por vídeo conferência.

**CAPÍTULO VII  
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 25. A seleção das experiências considerará os seguintes critérios de avaliação:

	Peso
<b>I - Quanto à forma de apresentação do relato:</b>	
a) clareza e objetividade do relato da experiência;	5
b) clareza e objetividade do conteúdo exposto;	5
c) respeito às normas da Língua Portuguesa; e	5
d) consistência pedagógica e conceitual.	5
Subtotal I	20
<b>II - Quanto ao conteúdo do relato - referente a uma boa prática de ensino</b>	
e) objetivos de ensino;	10
f) levantamento dos conhecimentos prévios dos alunos;	10
g) atividades desenvolvidas;	10
h) avaliação das aprendizagens dos alunos;	10

j) avaliação do projeto; e	10
l) possibilidade de replicação.	10
Subtotal 2	60
<b>III - Quanto ao conteúdo do relato - aspectos positivos esperados</b>	
k) efeitos da experiência na permanência do aluno na escola, a partir de práticas que favoreçam a frequência e o avanço;	5
l) percepção do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida, além do envolvimento da família no processo de aprendizagem dos alunos e/ou a abertura da escola à comunidade;	5
m) interdisciplinaridade/Transdisciplinaridade; e	5
n) formação de valores e atitudes voltados para a garantia dos direitos humanos, inclusão educacional e social, igualdade de gênero e raça, cultura da paz e convivência, proteção ao meio ambiente e preparação frente aos desafios de mudança climática no planeta.	5
Subtotal 3	20
Total	100

Art. 26. Os temas especiais que receberão premiação específica serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - esporte como estratégia de aprendizagem: atividades pedagógicas que representem efetivas soluções de transformação por meio do esporte e seus valores. Serão valorizadas as iniciativas simples, inclusivas e que possam ser replicadas em diferentes contextos.

II - conservação e uso consciente da água: atividades pedagógicas que demonstrem o incentivo à conservação dos recursos hídricos a reflexão sobre o uso consciente da água;

III - estímulo ao conhecimento científico por meio da inovação: relatos que demonstrem inovação em sala de aula por meio de práticas e experimentos científicos que estimulem o interesse dos alunos pela área das ciências e matemática; e

IV - uso de tecnologias de informação e comunicação no processo de inovação educacional: atividades que utilizem as tecnologias da informação e comunicação como ferramenta de ensino-aprendizagem de maneira criativa, inovadora e com resultados diferenciados.

#### CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO

Art. 27. Em sua 10ª edição, em 2017, o Prêmio Professores do Brasil obedecerá ao seguinte calendário:

Lançamento institucional do Prêmio	8 de maio de 2017
Inscrições e envio dos relatos (exclusivamente online, por meio da página eletrônica do Prêmio)	De 8 de maio a 25 de agosto de 2017
Avaliação dos relatos pelos Comitês Estaduais/Distrital - Seleção de 162 trabalhos, um por categoria de cada Unidade da Federação.	De 1ª de setembro a 10 de outubro de 2017
Divulgação dos 486 premiados na etapa estadual e dos 162 vencedores estaduais, selecionados para a etapa regional	13 de outubro de 2017
Postagem do vídeo dos 162 vencedores na etapa estadual	De 14 a 23 de outubro de 2017
Avaliação dos relatos pelo Comitê Regional - Seleção dos 30 trabalhos vencedores regionais, um por categoria de cada região geográfica do país e dos vencedores da premiação especial	De 23 a 31 de outubro de 2017
Divulgação dos 30 selecionados para a etapa nacional e selecionados para premiação especial	1ª de novembro de 2017
Avaliação dos relatos pelo Comitê Nacional, com a participação dos 30 selecionados na etapa regional e vencedores da premiação especial.	5 e 6 de dezembro de 2017
Cerimônia de Premiação e revelação dos seis vencedores nacionais, um por categoria.	Data provável de 7 de dezembro de 2017

#### CAPÍTULO IX

##### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 28. A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Professores do Brasil 10ª edição ocorrerá após o dia 7 de dezembro de 2017, a cargo da SEB-MEC, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos das instituições promotoras do Prêmio.

Art. 29. A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos pelo MEC e publicados na página eletrônica do Prêmio.

#### CAPÍTULO X DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 30. A formalização da inscrição no Prêmio Professores do Brasil pelo participante implica, em caráter irrevogável, irretratável e gratuito:

I - a cessão total, para o MEC e para as instituições parceiras do Prêmio, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte; e

II - a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações.

§ 1º As obras e os direitos de que tratam os incisos do caput poderão ser usados pelo MEC e pelos parceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, por meio eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes.

§ 2º A cessão e a autorização de que tratam os incisos do caput serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 25 anos, a contar do início do período de inscrição.

Art. 31. Ao inscrever-se, o participante autoriza também que as entrevistas e depoimentos que porventura sejam por ele concedidos ao MEC ou a terceiros contratados pelo MEC e pelos parceiros em virtude do Prêmio sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros, e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste Regulamento.

Art. 32. A disposição, diagramação, ordenação, compactação, compilação, edição, organização ou editoração das obras e a utilização de uso de que trata o art. 30 poderão ser realizadas pelo MEC e pelos parceiros, a seu exclusivo critério.

Art. 33. O MEC e seus parceiros reservam-se no direito de, a seu exclusivo critério, não fazer uso das obras e dos direitos de que trata o art. 30.

Art. 34. O MEC e seus parceiros poderão ceder a terceiros os direitos de que trata o art. 30, de modo a permitir que as obras e os direitos sejam usados, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público em qualquer de suas esferas, desde que para realização de ações e atividades relativas ao Prêmio.

Art. 35. O MEC e os parceiros eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos, blogs, comunidades virtuais e outros sítios desta natureza.

Art. 36. Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação no Prêmio.

Art. 37. Caberá ao participante premiado com a viagem a responsabilidade de providenciar a emissão de seu passaporte.

Art. 38. Os professores inscritos passarão a fazer parte do cadastro do MEC e dos parceiros para fins de pesquisa e mapeamento da educação brasileira.

Art. 39. O disposto neste capítulo não compreende qualquer utilização comercial dos projetos e dos direitos.

Art. 40. Caso venha a ser constatada cópia, parcial ou total, da prática pedagógica inscrita ou ainda a descrição de eventos que não tenham ocorrido, o participante responsável será eliminado do concurso e sua premiação será revertida ao próximo da lista de classificação, se for o caso.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Caberá aos participantes a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 42. A documentação e o material que integrarem os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao MEC a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 43. As decisões tomadas pelo Comitê Nacional de Avaliação, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade das instituições promotoras do Prêmio representadas pela SEB-MEC.

Art. 44. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do Prêmio.

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de maio de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 180/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006, favorável ao credenciamento da Universidade La Salle (Unilasalle), por transformação do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter e fortalecer os programas e cursos de pós-graduação stricto sensu atualmente em funcionamento; (b) ampliar a atual oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de mais cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e de doutorado; (c) fortalecer os grupos de pesquisa já existentes e implementar política de absorção de docentes pesquisadores; (d) expandir o número de programas de extensão universitária, vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação

externa, para fins de credenciamento da Universidade em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201510266.

MENDONÇA FILHO

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

##### PORTARIA Nº 772, DE 2 DE MAIO DE 2017

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1316, de 23 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de Setembro de 2014, Seção 2, página 16, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 90/2017 - DCT, Protocolo: 23125.013286/2017-39, de 25.04.2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro permanente da Universidade Federal do Amapá, regido pelo Edital nº 20/2015 e homologado através do Edital nº 05/2016, publicado no D.O.U Nº 92, seção 3, páginas 24, de 16/05/2016 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMA DAS NEVES NUNES BARROS MENDES

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

##### ATO Nº 652, DE 4 DE MAIO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, para as unidades e áreas de ensino, respectivamente, da forma como segue:

#### CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA 1 BOTÂNICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	THAIS CURY DE BARROS	Habilitada e Classificada (1º)
2.	ANA PAULA DE SOUZA CAETANO	Habilitada (2º)
3.	FERNANDA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA	Habilitada (3º)

#### 2 QUÍMICA/FÍSICO-QUÍMICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ROBERTO ALVES DE SOUSA LUZ	Habilitado e Classificado (1º)
2.	ADRIANO GOMES DE CASTRO	Habilitado (2º)
3.	EVERSON THIAGO SANTOS GERÔNICO DA SILVA	Habilitado (3º)
4.	ITALO CURVELO DOS ANJOS	Habilitado (4º)
5.	VANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS	Habilitada (5º)



## PORTARIA Nº 245/DPC, 23 DE AGOSTO DE 2017

Credencia a Empresa MBMARTINS LTDA-ME - para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa MBMARTINS LTDA-ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, para ministrar os seguintes cursos do EPM: Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios-Tanque para Gás Liquefeito (ESOG) e Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios Petroleiros (ESOP), no município de Niterói/RJ, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela MBMARTINS as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MBMARTINS a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a MBMARTINS à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.019, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 287/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415428;

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior de Engenharia de Porto Velho - Porto, a ser instalada na Rua Emil Gorayeb nº 3.505, bairro João Bosco, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, mantida pela Einstein Instituição de Ensino Ltda (CNPJ 05.919.287/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 1.020, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 324/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405599;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Joaquim Nabuco de Belém, a ser instalada na Rua José Bonifácio, nº 893, bairro São Braz, município de Belém, estado do Pará, mantida pela SER Educacional S.A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 1.021, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 300/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413000;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Dama, a ser instalada na Rua Frederico Kohler, nº 89, Bairro Campo D'Água Verde, no Município de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. (CNPJ 20.549.973/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 1.022, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 303/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414943;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade EduCareMT, a ser instalada na Rua Rio da Casca, nº 18, quadra 28, Bairro Grande Terceiro, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME (CNPJ 09.128.288/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 1.023, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 272/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073702;

Art. 2º Fica recreenciada a Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF), com sede Avenida Presidente Dutra, s/n, Colégio Santo Antônio, caixa postal 1639, Bairro Capuchinhos, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda (CNPJ nº 03.401.083/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 1.024, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga as inscrições da 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil, instituída pela Portaria nº 598, de 05 de maio de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e

## CONSIDERANDO:

A política de valorização dos profissionais do magistério adotada pelo Ministério da Educação;

A importância de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas;

A necessidade de conferir maior prazo para que os professores possam realizar sua inscrição na 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil; e

O constante dos autos dos Processos nº 23000.010952/2017-93 e nº 23000.017769/2017-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o período de inscrições da 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil até o dia 04 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

## PORTARIA Nº 836, DE 14 DE JULHO DE 2017

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 010282/2015, resolve

1. anular a Portaria nº 250/2017, de 08/03/2017, publicada no DOU de 09/03/2017, Seção 1, p. 31; 2. aplicar à empresa GOL COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.981.637/0001-10, a pena de advertência, com fincas no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, e nos subitens 16.2 e 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 214/2015, determinando, ainda, o registro destas penalidades junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6 do instrumento convocatório.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

## PORTARIA Nº 2.117, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº. 04, de 13/06/2017, publicado no Diário Oficial da União nº. 113, Seção 3, páginas 39 a 44, de 14/06/2017, conforme disposto no quadro abaixo:

BARREIRAS					
ÁREA DE CONHECIMENTO: ARQUITETURA					
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS					
INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
113087	JESSICA MAYANA PEREIRA SILVA	9,23	1,00	6,76	1º
112850	LAYARA ALVES CRUZ	9,23	0,00	6,46	2º
112894	DAYSE ANDRADE DE ARAUJO	8,70	0,00	6,09	3º